



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

Estado de São Paulo

L E I N° 753 de 5 de novembro de 1.969.

O Sr. Guido Belone, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Tupã, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

E TENDO EM VISTA A DECORRÊNCIA DO PRAZO ESTIPULADA PELOS ARTIGOS 20 (vinte), 21 (vinte e um) e 22 (vinte e dois) e seus §§, da Lei orgânica dos Municípios, SANCIONA EM REDAÇÃO FINAL A SEGUINTE LEI :

Artigo 1º) - Fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal de Parapuã, um crédito especial de R\$ 2.325,99 / (dois mil trezentos e vinte e cinco cruzeiros novos e noventa e nove centavos), para o fim de serem efetuados os pagamentos de indenizações, custas, e honorários de advogados no processo de desapropriação da praça de esportes desta localidade.

PARAGRAFO ÚNICO) - O referido crédito poderá ser usado tanto no pagamento dos terrenos, como em custas, diligências e honorários de advogados, devidamente estipulados em juiz.

Artigo 2º) - Fica o chefe do executivo autorizado a efetuar uma operação de crédito até a importância mencionada no art. 1º, e para poder efetuar os pagamentos.

Artigo 3º) - Esta Lei entra em vigor nesta data.

Artigo 4º) - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ, aos 5 de Novembro de 1.969.

GUIDO BELONE -
Prefeito Municipal

PUBLICADO E REGISTRADO, na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, na data supra e afixado no lugar de costume.

SANTOS
SOMA DCEDA DOR SANTOS
Intendente